



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "JORNAL DA BEIRA"

(Aprovada na reunião plenária de 30.DEZ.92)

1. Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.), em 11 de Dezembro último, uma carta subscrita pelo Administrador do "Jornal da Beira" - publicação periódica já classificada pela A.A.C.S. a 28 de Outubro - na qual se destaca, no essencial, o seguinte:

- Contestando a classificação atribuída ao periódico como informação especializada, sustenta que o jornal há cerca de 70 anos veicula informação geral, diversificada e alargada;

- Considera que, sendo embora um semanário de "orientação religiosa católica" a informação religiosa "não é predominante". Refere que várias entidades civis do Distrito de Viseu consideram o periódico como "o melhor defensor dos valores locais e regionais";

- Finalmente solicita a esta Alta Autoridade a reapreciação do processo no sentido do "Jornal da Beira" ser classificado como publicação periódica de informação geral.

2. A classificação da publicação em causa foi aprovada por unanimidade em reunião plenária da A.A.C.S. de 28 de Outubro: o "Jornal da Beira" foi considerado publicação periódica de informação especializada, uma vez que a análise cuidada dos exemplares disponíveis e o estudo dos normativos legais aplicáveis ao processo em causa claramente fundamentaram a classificação atribuída.

3. A AACS apreciou novos exemplares e o enquadramento legal da classificação das publicações. Confirmou que o "Jornal da Beira" é um jornal de informação que, embora ocupando-se de matéria religiosa, contém igualmente outra e profusa informação de carácter geral. Este periódico tem difusão predominante na região em que se edita.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

4. Pelo exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera alterar a anterior classificação atribuída ao "Jornal da Beira" na sua reunião plenária de 28 de Outubro de 1992, reclassificando-a agora como publicação de informação geral, de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 30 de Dezembro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM